

## DECRETO Nº 051/2024

### “REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO QUIOSQUE DO PARQUE XOPOTÓ”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que prescreve o artigo 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, a qual prescreve que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse o exigir;

§ 3º “A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto obedecendo o disposto nos artigos 101 e 102 desta Lei Orgânica”

Considerando que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica permitido o uso, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade até o dia 31/12/2024, do Quiosque do Parque Xopotó em Desterro do Melo/MG, para a senhora **GECY MARIA DA SILVA**, nascida aos 13 de março de 1971, inscrita no CPF nº 035.450.806-76, residente e domiciliada na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 47 A, Centro, Desterro do Melo-MG. doravante designada PERMISSIONÁRIA.

**Parágrafo Único.** A presente permissão será celebrada a título precário e oneroso, ficando a Permissionária obrigada ao pagamento mensal, estipulado em Termo de Compromisso e Responsabilidade, pelo uso do espaço durante o período da permissão, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo Município, bem como os encargos de manutenção, conservação, reparos e limpezas de suas dependências e ao entorno.

**Art.2º.** A permissão de uso será unicamente para os fins dispostos no art. 1º do presente Decreto, ficando expressamente vedado o uso do mencionado Quiosque para qualquer outro fim, bem como vedada a sua sublocação para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 3º.** A Permissionária firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade, do qual constarão as demais condições da permissão.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 10 de julho de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal